

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 – PPGEO/UFPE

Regulamenta os critérios para concessão e manutenção de bolsas de mestrado e doutorado CAPES/DS e CNPq aos discentes do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Pernambuco.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), com base em seu Regimento Interno, nas Resoluções 19/2020 e 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da UFPE, na Portaria 76/2010 da CAPES (e seu anexo – Regulamento do Programa de Demanda Social – DS), e nas Normas para Concessão de Bolsas do CNPq, resolve:

Capítulo 1 DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 1º A concessão e manutenção de bolsas aos discentes do PPGEO, níveis mestrado e doutorado, são de competência da Comissão de Bolsas indicada pelo Colegiado do PPGEO, constituída em sua composição mínima por: a. coordenador do curso; b. docente do quadro permanente do Programa; c. representante discente do doutorado. A composição da Comissão de Bolsas será definida ao final de cada ciclo avaliativo CAPES.

Art. 2º Compete à Comissão de Bolsas, entre outras atribuições: selecionar os bolsistas segundo a oferta disponível; supervisionar o desempenho dos contemplados, podendo propor substituição e cancelamento de bolsistas nos termos das normas CAPES, CNPq, UFPE e PPGEO; propor ao Colegiado do Programa critérios de seleção.

Capítulo 2 DA CONCESSÃO

Art. 3º O aluno deverá estar vinculado a um orientador que será responsável pelo acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno-bolsista.

Art. 4º Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 5º Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

I – quando perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

II – quando selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

III – quando atuarem como tutores na Universidade Aberta do Brasil - UAB, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

IV – quando o aluno-bolsista CNPq na condição de docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, regulamente matriculados e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

Art. 7º Os bolsistas poderão receber complementação financeira em exercício de atividade remunerada relacionada a sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, como previsto na Portaria Conjunta CAPES/CNPq nº 1/2010.

Art. 8º Para receber complementação financeira em exercício de atividade remunerada, o bolsista deve obter autorização de seu orientador e comunicar previamente à coordenação do curso. As atividades devem ser relacionadas ao projeto de pesquisa e com carga horária máxima de 20h. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas, o bolsista será responsabilizado conforme previsão em regulamento da agência de fomento.

Capítulo 3 DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA CONCESSÃO

Art. 9º As bolsas concedidas pela CAPES/DS e/ou CNPq serão distribuídas entre as linhas de pesquisa do PPGeo, de modo alternado, a todas as linhas, seguindo a ordem de classificação estabelecida no Resultado Final do Processo Seletivo, ainda que as maiores notas sejam de uma mesma e única linha.

I - Do total das bolsas CAPES/DS e/ou CNPq disponíveis, serão garantidos para os alunos aprovados e classificados nas vagas de políticas de ação afirmativas o mesmo percentual utilizado como parâmetro no último Edital de ingresso de processo seletivo para esta modalidade.

II – Finalizado o período de vigência da bolsa será convocado o aluno em lista de espera da mesma modalidade.

II – Na inexistência de alunos suficientes para ocupar o quantitativo de bolsas destinados às vagas de políticas de ações afirmativas, a bolsa será redistribuída para alunos aprovados e classificados em ampla concorrência.

Art. 10 O aluno contemplado deverá atender aos critérios descritos no **Art. 11** e ao prazo estabelecido para apresentação de documentação de cadastro, inclusive da comprovação de afastamento integral de suas atividades sem vencimentos, quando aplicável, conforme **Art. 4º**.

Parágrafo Único: Em caso de não cumprimento do **Art. 10**, o aluno perderá o direito à prioridade e será excluído da lista de espera, exceto se manifestado interesse para recebimento em outro momento de disponibilidade de bolsa, sendo reposicionado para o final de lista de espera.

Art. 11 Para concessão de bolsa de estudo, serão aplicados os seguintes critérios:

I – Para alunos ingressos:

- a) ter requerido bolsa ao PPGEO;
- b) a classificação no Resultado Final do Processo de Seleção, na linha de pesquisa da bolsa;
- c) respeitadas as normas da CAPES e CNPq, não ter outra fonte de remuneração, nem vínculo empregatício, exceto se afastado sem vencimentos.

II – Para alunos com matrícula em curso, casos de primeira concessão (prioritários em relação aos novos alunos):

- a) ter requerido bolsa ao PPGEO;
- b) desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “C” ou conceito “D” em disciplina;
- c) ter uma publicação de trabalho acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos;
- d) respeitadas as normas da CAPES, não ter outra fonte de remuneração nem vínculo empregatício, exceto se afastado sem vencimentos.

Art. 12 Alunos do primeiro período de curso contemplados com bolsa FACEPE passarão automaticamente a concessão para o candidato posterior na lista de prioridade, respeitado o que dispõe o **Art. 9º** e o **Art. 10** deste regulamento.

Art. 13 Terão inicialmente prioridade para concessão de bolsa os alunos de turmas mais antigas em lista de espera.

Art. 14 O período de vigência das bolsas concedidas aos alunos estará em consonância com o que determina o regulamento das agências financiadoras (via de regra, até 24 meses para o mestrado e até 48 meses para o doutorado), tendo como prazo máximo o período regular para defesa da Dissertação/Tese, independentemente de haver ou não prorrogação do prazo final de conclusão do curso.

Capítulo 4 DA MANUTENÇÃO

Art. 15 Todos os alunos-bolsistas vinculados ao Programa Pós-graduação em Geografia da UFPE deverão apresentar, anualmente, relatório de atividades, em formulário próprio acompanhado do parecer do orientador.

I – A secretaria do PPGEO encarregar-se-á de distribuir anualmente o formulário aos alunos beneficiados com o auxílio. Também compete à secretaria repassar à Comissão de Bolsas para apreciação os relatórios devidamente preenchidos e assinados pelo aluno e pelo orientador.

II – Fica estabelecida a seguinte data-limite para entrega do formulário e do parecer do orientador acompanhado dos documentos que comprovem seu desempenho acadêmico, previsto no **Art. 16**

deste regulamento: 10 (dez) de fevereiro.

III – Cabe ao orientador o acompanhamento das atividades do aluno-bolsista e este deverá anexar ao relatório de atividades parecer recomendando ou não pela manutenção da bolsa.

Art. 16 A Comissão de Bolsa levará em consideração para manutenção da bolsa o desempenho acadêmico do aluno-bolsista, sua participação em eventos (seminários, congressos), apresentação de trabalhos e publicações:

I – desempenho nas disciplinas cursadas, não podendo apresentar conceito “C” ou “D”.

II – ter uma publicação de trabalho acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos no ano de avaliação ou ter pelo menos uma apresentação em evento acadêmico, na área de Geografia ou em área correlata, com publicação de trabalho completo no ano de avaliação.

Parágrafo Único: O aluno-bolsista deverá apresentar para fins de comprovação cópias dos trabalhos e certificados que dispõe o inciso II deste artigo acompanhados do relatório de atividades, obedecido a um interstício de 12 meses. O não cumprimento implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 17 O aluno-bolsista CAPES/DS, nível doutorado, deverá realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na Portaria 76/2010 da CAPES e na Resolução 26/2020, do CEPE UFPE.

Parágrafo Único: As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando. A carga horária máxima do estágio docência será de 4 horas semanais.

Art. 18 O não cumprimento dos requisitos instituídos pelas agências financiadoras e pelo Programa para manutenção de Bolsas implicará o cancelamento do benefício em qualquer período do curso.

Capítulo 5 DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 19 O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I – de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II – de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior ou pra usufruir de outra bolsa, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência.

Art. 20 Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades. Quando enquadrado no caso I a suspensão pelos motivos previstos não será computada para efeito de duração da bolsa.

Parágrafo Único: É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 21 Não haverá suspensão da bolsa quando:

I – o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II – o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Art. 22 Será revogada a concessão da bolsas, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I – Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II – Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III – Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único: A não conclusão do curso implicará em responsabilização conforme previsão em regulamento da agência de fomento.

Art. 23 A Comissão de Bolsa poderá proceder, a qualquer tempo, o cancelamento de bolsa, com a imediata substituição de bolsista por outro aluno do mesmo nível.

Parágrafo Único: A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição desta Instrução Normativa, ficando o bolsista sujeito às sanções previstas no regulamento da agência de fomento.

Art. 24 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, cabendo recurso ao Colegiado do PPGE.

Art. 25 Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Nº 2/2016 e entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Colegiado do PPGE e publicada na página do PPGE.

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA EM REUNIÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.